

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2009 que *regulamenta as transmissões ao vivo pela Rádio Senado, das sessões plenárias e reuniões de comissões do Senado Federal e do Congresso Nacional, e dá outras providências*.

Relator: Senador ROBERTO CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação, o Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2009 que *regulamenta as transmissões ao vivo pela Rádio Senado, das sessões plenárias e reuniões de comissões do Senado Federal e do Congresso Nacional, e dá outras providências*.

De autoria do Senador Expedito Júnior, o projeto em pauta tem o objetivo de normatizar o funcionamento da Rádio Senado, por meio do estabelecimento de prioridades para as transmissões ao vivo, quando ocorrem reuniões concomitantes das diversas comissões do Senado, comissões mistas e mesmo sessões do Congresso Nacional.

O art. 2º do projeto em exame fixa uma ordem de prioridade para a cobertura de eventos pela Rádio Senado. Uma vez aprovado, as sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias do Senado terão precedência sobre as sessões deliberativas do Congresso Nacional, ao serem transmitidas pela Rádio Senado. Essas, por sua vez, em caso de concomitância, precederão as reuniões ordinárias de comissões permanentes. A sequência prossegue, exaurindo os casos possíveis.

Por ser sucinto, o referido art. 2º pode ser reproduzido aqui, para maior clareza.

Art. 2º Observada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, serão transmitidas ao vivo e na íntegra, com prioridade de transmissão sobre qualquer outra atividade que porventura ocorra simultaneamente:

- I – sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias do Senado;
- II – sessões deliberativas do Congresso Nacional;
- III – reuniões ordinárias de comissão permanente;
- IV – reuniões extraordinárias de comissão permanente;
- V – reuniões de CPI, CPMI ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- VI – sessões não-deliberativas do Senado Federal;
- VII – sessões especiais do Senado Federal;
- VIII – sessões especiais do Congresso Nacional.

É evidente que o projeto, nos arts. 3º e 4º, concentra-se na grade de programação, especialmente das transmissões ao vivo, na circunstância em que ocorram vários eventos simultâneos, como duas ou mais comissões reunidas no mesmo horário.

No art. 5º, a proposição estabelece que a resolução entrará em vigor na data da publicação.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) opinar acerca de proposições que versem sobre radiodifusão, entre outras áreas da Comunicação Social.

Há que se concordar com o autor quando entende que a Rádio Senado transformou-se em peça de grande relevância para a formação da cidadania, uma vez que confere transparência e visibilidade aos trabalhos levados a efeito tanto no Senado Federal quanto no Congresso Nacional. Constitui-se, assim, de fato, importante ferramenta democrática, a facilitar “o

acesso a informações relevantes sobre o funcionamento do Poder Legislativo”.

Entretanto, as demandas crescem e já não pode a Rádio Senado cobrir todas as atividades ocorridas em um dia de trabalho. Em especial, há que se priorizar as transmissões ao vivo, considerando que a grade de atividades do Senado começa a sobrepor reuniões importantes. Daí, a necessidade de priorização que, por si só, justifica o projeto ora examinado.

A proposição não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Está ela, ademais, em consonância com os ditames de juridicidade e é vazada em boa técnica legislativa, estando em condições de ser submetida a deliberação.

III – VOTO

Tendo em vista que a simultaneidade das reuniões de comissões do Senado Federal transformou-se em uma realidade inelutável, e que sua veiculação integral pela Rádio Senado torna-se, *ipsu facto*, impossível, somos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2009, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº - CCT

Dê-se ao art. 2º do PRS nº 16, de 2009, a seguinte redação:

Art. 2º Observada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, serão transmitidas ao vivo e na íntegra, com prioridade de transmissão sobre qualquer outra atividade que porventura ocorra simultaneamente:

- I – sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias do Senado;
- II – sessões deliberativas do Congresso Nacional;
- III – sessões solenes do Congresso Nacional, prevista no art. 1º, item I, II e III, do Regimento Comum e as destinadas a homenagear Chefes de Estados estrangeiros.
- IV – reuniões ordinárias de comissão permanente;

- V – reuniões extraordinárias de comissão permanente;
- VI – reuniões de CPI, CPMI ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- VII – sessões não-deliberativas do Senado Federal;
- VIII – sessões especiais do Senado Federal;
- IX – sessões especiais do Congresso Nacional.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o parecer favorável ao Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2009, com a Emenda nº 1-CCT.

EMENDA Nº - CCT

Dê-se ao art. 2º do PRS nº 16, de 2009, a seguinte redação:

Art. 2º Observada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, serão transmitidas ao vivo e na íntegra, com prioridade de transmissão sobre qualquer outra atividade que porventura ocorra simultaneamente:

- I – sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias do Senado;
- II – sessões deliberativas do Congresso Nacional;
- III – sessões solenes do Congresso Nacional, prevista no art. 1º, item I, II e III, do Regimento Comum e as destinadas a homenagear Chefes de Estados estrangeiros.
- IV – reuniões ordinárias de comissão permanente;
- V – reuniões extraordinárias de comissão permanente;
- VI – reuniões de CPI, CPMI ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- VII – sessões não-deliberativas do Senado Federal;
- VIII – sessões especiais do Senado Federal;
- IX – sessões especiais do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

Senador **ROBERTO CAVALCANTI**
Relator